

# **‘COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.164-A, DE 1999**

Denomina “Aeroporto de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira” o Aeroporto de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**Autor:** Deputado **Sérgio Carvalho**

**Relator:** Deputado **Anivaldo Vale**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, de iniciativa do Deputado **Sérgio Carvalho**, tem por objetivo atribuir a denominação de “Aeroporto de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira” ao Aeroporto de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Na Justificação do projeto, o Autor argumenta:

*“Jorge Teixeira de Oliveira é nome que cala na memória do povo amazônida, especialmente da gente de Rondônia.*

*Oficial do Exército Brasileiro, ao qual, por trinta e cinco anos, dedicou-se de maneira brilhante, atuando exemplarmente em atividades de organização, instrução e de campo, Jorge Teixeira soube acumular experiência e grande capacidade de discernimento para adentrar, em 1974, as funções civis, inicialmente como colaborador do Governo Faria Lima, no Rio de Janeiro.*

No ano seguinte, já abraçava sua vocação para administrador público e líder político, assumindo a Prefeitura de Manaus, onde permaneceu até 1979 (...)

*Em virtude de sua atuação irretocável à frente da Municipalidade de Manaus, foi convocado para exercer o posto de Governador do então Território Federal de Rondônia. Nesta condição, permaneceu de 1979 a 1981, ano em que Rondônia passou a constituir novo Estado da Federação.*

.....

*Tão envolvido estava com os destinos do novo Ente que indispensável fez-se sua presença no comando da Administração Estadual. Continuou, assim, Governador de Rondônia, até 1985.*

*Ao longo de todo esse período, fez surgir as principais obras que hoje dão sustentação ao Estado: criou a Companhia de Mineração e o Polo Noroeste, que incluiu projetos de colonização e a pavimentação da BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho; implantou vários projetos hidrelétricos, dentre eles o de Samuel; fez surgir o Banco do Estado de Rondônia, a Universidade de Rondônia, o Hospital de Base Ary Pinheiro e diversas unidades de saúde; construiu o Porto flutuante de Porto Velho; instalou em todos os municípios serviços telefônicos, reativou parte da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, entre outros.*

E aduz:

*Acreditamos que um homem que tanto fez pelo povo de Rondônia e da Amazônia deve merecer a presente homenagem”.*

A Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestaram-se, unanimemente, pela aprovação do projeto. Nesta Comissão, não lhe foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos empecilho à sua normal tramitação.

Foram cumpridos os requisitos pertinentes à competência da União para legislar sobre assunto (art. 22, incisos X e XI, e 48, *caput*, da C.F.).

Quanto à iniciativa, é de se observar que esta Comissão, reformulando o entendimento sustentado na Súmula da Jurisprudência nº 3 (“*Projeto de lei que dá denominação a rodovia ou logradouro público é inconstitucional e injurídico*”) vem se posicionando em sentido contrário, ou seja, no sentido da inexistência de vício de constitucionalidade e injuridicidade, desde que observados, no caso, os requisitos do art. 1º e § 1º da Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953.

Os dispositivos referenciados dispõem o seguinte:

“Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.”

Refletindo esse novo entendimento, a Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998, originária de projeto de iniciativa do Deputado **Aroldo Cedraz**, designou o “Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães” o Aeroporto Internacional da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

A técnica legislativa adotada no projeto não merece reparos.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.164-A, de 1999.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**Deputado Anivaldo Vale**  
Relator

10435300.148